LEI MUNICIPAL N.º 1.597, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Autoriza o Município de Indianópolis a participar de consórcios públicos e dá outras providências.*

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Indianópolis em consórcios públicos, na forma preconizada pela Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º A autorização de que cogita esta Lei somente admite a participação do Município em consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º O consórcio público a que alude esta Lei adquirirá personalidade jurídica de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, nos termos do art. 6º, I, da Lei n.º 11.107, de 2005.

§ 3º As minutas dos protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo para ratificação, conhecimento, acompanhamento e fiscalização da execução das obrigações assumidas pelo Município.

§ 4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 5º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para fazer face às despesas na participação do Município de Indianópolis em consórcios públicos serão utilizados recursos da dotação orçamentária

02.01.04.122.0321.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Municipal – 3.3.50.41.00 - Contribuições.

Art. 5º Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Indianópolis será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 7º O Município de Indianópolis deverá adequar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP aos ditames desta Lei e da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05, dispensada a ratificação posterior por lei municipal.

Art. 8º As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integração a Administração Pública indireta, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de dezembro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal